

De: Roberto Abrahão [roberto@mcrsoftware.com.br]
Enviado em: terça-feira, 6 de dezembro de 2016 18:00
Para: NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações
Assunto: ATENÇÃO - Pedido de esclarecimento N° 80/2016

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Categorias: RESPONDIDA AO LICITANTE

Prezada Senhora Edna Maria Telles,

Antecipadamente, vimos agradecer os esclarecimentos oferecidos.

Entretanto, vimos respeitosamente ponderar novamente sobre o esclarecimento enviado para o **QUESTIONAMENTO 2**, constante da cópia de e-mail abaixo, e **vimos, sabidamente intempestivamente, solicitar novo esclarecimento sob pena de frustração do processo licitatório em voga** por falha na compreensão, entendimento, ou expressão das reais necessidades da contratação, **submetendo o Erário a riscos desnecessários**, não apenas por esta licitante que ora escreve, mas por todos os demais participantes do certame.

No requisito, requer-se “Um CONJUNTO DE LICENÇAS (itens 1, 2 e 3) correspondente à quantidade de licenças simultâneas perpétuas”.

A redação dada ao requisito indicava o entendimento de “conjunto” como sendo a coleção dos itens 1, 2 e 3, circunscritos entre parênteses, entendimento este derrubado pelo esclarecimento enviado.

No mercado, via de regra, fabricantes de soluções têm licenciamentos baseados em Licenças Concorrentes e Licenças Dedicadas. Fato, vejamos a que corresponde cada:

Licença de Uso Concorrente.

É aquela licença à qual **concorrem ao uso** os diversos usuários de uma solução, de maneira não simultânea, ou seja, uma mesma licença pode ser ora utilizada pelo Usuário A, que desconecta-se do sistema e permite o uso da licença pelo Usuário B, e assim por diante. Aplicam-se, usualmente, taxas de utilização de 1:5 (uma licença compartilhada por até cinco usuários), assumindo que um técnico não passa mais do que um quinto do seu tempo útil conectado ao sistema, exceto os de primeiro nível, mas sim, realizando atendimentos.

Licença de Uso Dedicado.

Também conhecida como Licença de Uso Nomeada, é aquela licença que é propriedade específica de um único usuário, não podendo ser compartilhada por nenhum outro.

Não existe no mercado um só fabricante de solução de ITSM que possua um modelo de licenciamento que satisfaça o entendimento deste Egrégio Tribunal, sem precisar fornecer 05 (cinco) unidades de cada licença ofertada.

Isto posto, pontuamos que:

1. Para manutenção do Princípio da Isonomia, **entendemos que não poderão ser aceitas propostas cadastradas que explicitamente não indiquem no licenciamento a redação “Conjunto de 05 Licenças”**, e que sejam suficientes para permitir o login e utilização do sistema por 660 (seiscentos e sessenta, soma dos itens 1, 2 e 3 do Edital) usuários simultaneamente;

2. Durante as vistorias técnicas, apuramos que o total de técnicos de TI alocados em todos os níveis, incluindo a sede do Tribunal, suas Seções e Subseções, não excede o número de 150 (cento e cinquenta) pessoas envolvidas, de forma que, respeitosamente, questionamos a legitimidade da aquisição de 660 (seiscentas e sessenta) licenças de acesso simultâneo;
3. Sabemos, também, que incluídos todos os possíveis técnicos, atendentes e demais níveis, poderemos ter um número aproximado de 500 (quinhentas) pessoas. Levando-se em consideração uma taxa de utilização de 01 (uma) licença compartilhada por 05 (cinco) técnicos de forma não simultânea, 132 (cento e trinta e duas) licenças, conforme nosso entendimento inicial, seriam mais do que suficiente para a operação da solução, com baixos níveis de ociosidade do uso e investimento financeiro otimizado.
4. Os orçamentos enviados, suficientes para estabelecimento dos valores estimados do certame tiveram como base o número de licenças não um conjunto de 05 acessos simultâneos para cada licença (tomamos como base o pedido de cotação que recebemos, não apresenta em nenhum momento “**conjunto de 5 licenças como unidade**”);
5. Apresentar neste momento proposta e lances para cinco vezes mais licenças acarretará um valor de proposta cinco vezes maior, excedendo os R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);
6. Deve-se apurar o entendimento dos demais licitantes sob o caso, sob pena de frustração da contratação ou mesmo o fracasso na correta implantação da solução;
7. Se houver no mercado um fabricante de solução ITSM que mantenha este exato modelo de licenciamento, este será único, ou um entre pouquíssimos, o que causa diferentes interpretações e resultados imprevisíveis.

Assim, a bem do processo, encarecidamente, solicitamos:

1. O adiamento do certame até que a questão esteja pacificada além que qualquer dúvida cabível;
2. A reforma do entendimento que o que se solicita são 132 (cento e trinta e duas) licenças e não 132 (cento e trinta e dois) conjuntos de 05 (cinco) licenças;
3. Ratificar, **COM TODOS OS LICITANTES**, que os requisitos editalícios podem ser atendidos por 132 (cento e trinta e duas) licenças de uso concorrente;

Temos certeza de que esta pauta é de interesse de **TODOS OS LICITANTES**, do corpo técnico da TI deste Egrégio Tribunal e, também, fator determinante do sucesso da implantação da Governança de TI do TRF-1.

Cientes de toda a intempestividade desta ponderação, contamos com a compreensão de V.Sa. de que as dúvidas ora suscitadas somente surgiram após a polêmica gerada com o esclarecimento ao questionamento tempestivamente pontuado, o que somente ocorreu na data de hoje.

Outrossim, certos de que há divergências sanáveis de entendimento, que uma vez retificadas tornam passíveis de aproveitamento o Pregão em andamento, restamos certos de sua atenção.

Obrigado,

Roberto Abrahão

Diretor

Fone: +55 (61) 3031 0000

Fax : +55 (61) 3031-0001

+ e-mail: roberto@mcrsoftware.com.br



**De: NULIT-TRF1-
Núcleo de Licitações**

[<mailto:nulit@trf1.jus.br>]

Enviada em: terça-feira, 6 de dezembro de 2016 14:17

Para: 'Roberto Abrahão'

Assunto: RES: Pedido de esclarecimento N° 80/2016

Senhor licitante,

Segue resposta a solicitação de esclarecimento.

Att,

NULIT

De: Roberto Abrahão [<mailto:roberto@mcrsoftware.com.br>]

Enviada em: sexta-feira, 2 de dezembro de 2016 16:49

Para: NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações

Assunto: Pedido de esclarecimento N° 80/2016

Prezada Senhora Edna Maria Telles,

Conforme estabelecido no Edital do Pregão em reverencia, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1.

Na planilha do **ANEXO I – Requisitos Funcionais, Guia 11 – Configuração**, os itens 28 e 29 trazem, respectivamente, a seguinte redação:

“28. Realizar o rastreamento, coleta, auditoria e registro automático de itens de configuração presentes na infraestrutura. O escopo mínimo de cobertura dos IC's está descrito no Anexo VI - Ambiente Tecnológico, item 7.”

“29. Deverá dar suporte à auditoria automática dos dados dos ICs por meio da comparação entre as informações do CMDB e as obtidas pela ferramenta ou módulo de descoberta.”

Assim, está claro que a solução ofertada deverá permitir o inventário e coleta de informações dos 9.449 ativos listados no Anexo VI, para população do seu CMDB.

Entretanto, como **não há um item na planilha de formação de preço para licenças de inventário**, entendemos que os eventuais custos deste licenciamento já devem estar previstos nos demais itens de licenciamento de ferramenta, para evitar a necessidade de novas cotações estimativas para reforma do processo licitatório. Está correto este entendimento?

QUESTIONAMENTO 2.

O item 3.3 do edital trata do fornecimento de licenças, que deve ser composto de “Um CONJUNTO DE LICENÇAS (itens 1, 2 e 3) corresponde à quantidade de licenças simultâneas perpétuas informada pela LICITANTE, suficiente para atendimento a 05 (cinco) usuários, nos perfis indicados, sem qualquer negativa de acesso e sem infringir o licenciamento.”

Assim, entendemos que a quantidade de usuários simultaneamente conectados à solução “**corresponde à quantidade de licenças simultâneas perpétuas informada pela LICITANTE**” será de até 132 (cento e trinta e dois usuários), sendo estes até 04 (quatro) administradores, até 04 (quatro) operadores de primeiro nível e até 124 (cento e vinte e quatro) operadores dos demais níveis, sendo que estas licenças devem poder ser compartilhadas por até 05 (cinco) usuários nos perfis indicados para uso não simultâneo.

Está correto este entendimento?

Att.

Obrigado,



Roberto Abrahão

Diretor

Fone: +55 (61) 3031 0000

Fax : +55 (61) 3031-0001

+ e-mail: roberto@mcrsoftware.com.br